

LEI COMPLEMENTAR N° 387, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2015

Projeto de autoria do Prefeito Municipal

Altera o art. 3º da Lei Complementar nº 165, de 23 de maio de 2007, que cria o Conselho Municipal de Meio Ambiente de Taubaté – COMDEMAT, alterado pela Lei Complementar nº 302, de 29 de novembro de 2012.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A representação do Conselho Municipal de Meio Ambiente de Taubaté - COMDEMAT, de que o trata artigo 3º da Lei Complementar nº 165, de 23 de maio de 2007, alterado pela Lei Complementar nº 302, de 29 de novembro de 2012, passa a ser a seguinte:

“Art. 3º O COMDEMAT será composto, de forma paritária, por representantes do poder público e da sociedade civil organizada, a saber:

I - representantes do poder público municipal e do poder público estadual:

- a) um representante da Secretaria de Educação;
- b) um representante do Gabinete do Prefeito;
- c) um representante da Secretaria de Saúde;
- d) dois representantes da Secretaria de Meio Ambiente;
- e) um representante da Secretaria de Turismo e Cultura;
- f) um representante da Secretaria de Segurança Pública Municipal;
- g) um representante da Secretaria de Desenvolvimento e Inovação;
- h) um representante da Secretaria de Serviços Públicos;
- i) um representante da Secretaria de Obras;
- j) um representante da Secretaria de Planejamento;
- k) um representante da Secretaria de Esportes e Lazer;
- l) dois representantes da Unitau - Universidade de Taubaté;
- m) um representante da Polícia Ambiental;
- n) um representante do DAEE - Departamento de Águas e Energia Elétrica - Regional Taubaté;

o) um representante da CETESB - Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental - Regional Taubaté;

p) um representante da SABESP - Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Regional Taubaté.

II - representantes da sociedade civil:

a) um representante do Instituto Gotas de Cidadania;

b) um representante do Grupo Tropeiros do Vale;

c) um representante do Sindicato Rural de Taubaté;

d) um representante do SEESP - Sindicato dos Engenheiros no Estado de São Paulo - Regional Taubaté;

e) um representante do Instituto IS de Desenvolvimento e Sustentabilidade Humana;

f) um representante da COMEVAP - Cooperativa de Laticínios Médio Vale do Paraíba;

g) um representante da OAB - Ordem dos Advogados do Brasil - Subseção Taubaté;

h) um representante do CREA - Conselho Regional de Engenheiros e Arquitetos de Taubaté;

i) um representante da FIESP - Federação das Indústrias do Estado de São Paulo - Regional Taubaté/CIESP - Centro das Indústrias do Estado de São Paulo - Regional Taubaté;

j) um representante Empreendedor Individual;

k) um representante da ACIT - Associação Comercial e Industrial de Taubaté;

l) um representante do Sindicato do Comércio Varejista de Taubaté;

m) um representante do Rotary Club de Taubaté;

n) um representante da ONG Una Vale;

o) um representante dos grupos de escoteiros de Taubaté;

p) um representante do GECA - Grupo de Estudos e Conscientização Ambiental;

q) dois representantes das Instituições Privadas de Ensino Superior.

Parágrafo único. Os membros do poder público estatal do inciso I do caput somente farão parte do COMDEMAT se houver anuência e indicação pelos respectivos órgãos e entidades estaduais.”

Art. 2º O art. 4º da Lei Complementar nº 165, de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

LEI COMPLEMENTAR N° 387, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2015

“Art. 4º O COMDEMAT terá uma Mesa Diretora como órgão operacional de execução e implementação de suas decisões, composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário Executivo.

Parágrafo único. Os membros da Mesa Diretora serão nomeados pelo Prefeito Municipal, sendo escolhidos pela maioria simples dos conselheiros efetivos, por voto direto e nominal, para um mandato de um ano, permitida uma recondução.”

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 22 de dezembro de 2015, 377º da fundação do Povoado e 371º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

José Bernardo Ortiz Monteiro Júnior
Prefeito Municipal

**Este texto não substitui o publicado no jornal DIÁRIO DE TAUBATÉ
do dia 23 de dezembro de 2015.**